PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/09607
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – EMERGENCIAL
PARECER JURÍDICO Nº 987/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES. EMERGÊNCIA. ARTIGO 56, XIII, DO REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS (RICCS) C/C ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PARA PROCEDIMENTO ENDOVASCULAR EM PACIENTE (F. D. S.) COM ANGIOMIOLIPOMA RENAL ROTO, CLASSIFICADO COMO RISCO IMINENTE DE MORTE. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU ORDEM DE FORNECIMENTO ATIVA. EMERGÊNCIA CLÍNICA DEMONSTRADA. PREÇO GLOBAL INFERIOR À MÉDIA SANEADA. CESTA DO ITEM 2 FORMADA POR REFERÊNCIAS NÃO IDÊNTICAS AO OBJETO. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA PROCEDIMENTO ENDOVASCULAR**, destinado a paciente atendida no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), unidade gerida pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE. Por envolver dados sensíveis de saúde (art. 5º, II, e art. 11 da Lei nº 13.709/2018), a paciente será identificada neste parecer apenas pelas iniciais **F. D. S.**, como já fez o Relatório de Pesquisa de Preço (fl. 132).

O objeto compreende 5 (cinco) unidades de **MOLAS FIBRADAS 0,018 DE LIBERAÇÃO CONTROLADA** e 1 (uma) unidade de **DESTACADOR DE MOLAS** (fls. 02 e 11). O processo foi autuado em 03/11/2026 (fl. 01) e encaminhado a esta Assessoria pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/88437, de 06/11/2026, para análise e emissão de parecer, observado o disposto no art. 56, inciso XIII, do RICCS (fl. 140).

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

Compulsando os autos, verificam-se: o Documento de Formalização da Demanda – DFD, da Coordenação de OPME do HMDJMP, com classificação "Emergência" e anexo de estimativa de preços de R$ 19.070,00 (fls. 02/04); o Parecer de Auditoria Médica, de 28/10/2026 (fl. 05), e o Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS, com caráter de urgência por risco iminente de morte (fls. 06/07); os documentos pessoais da paciente (fls. 08/10); o Termo de Referência – TR (fls. 11/21); o Despacho nº PBS-DES-2026/87073, do Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras, sobre a inexistência de contrato, ata ou ordem de fornecimento (fl. 22); os Despachos de tramitação nº PBS-DES-2026/87136 e 87150, a autorização inicial de trâmite da Direção Superior (Despacho nº PBS-DES-2026/87515) e o Despacho nº PBS-DES-2026/87634 (fls. 23/26); o Despacho nº PBS-DES-2026/87743, do Núcleo de Compras, solicitando revisão do TR (fls. 27/28), e a resposta da OPME/HMDJMP (Despacho nº PBS-DES-2026/87784 – fl. 29); os mapas da Cotação nº 1687440 (fls. 30/32) e o catálogo do sistema de molas CONCERTO™, fabricante MEDTRONIC (fls. 33/34); o Despacho nº PBS-DES-2026/87930, solicitando parecer técnico (fl. 35), o Parecer Técnico de 05/11/2026 (fl. 36) e o Despacho nº PBS-DES-2026/88072 (fl. 37); o registro no Sistema Geral de Compras – SGC nº 25.510.000676.2026, Dispensa nº 676/2026 (fls. 38/40); as pesquisas no Banco de Preços – cotações rápidas nº 386, de 20/10/2026, e nº 404, de 06/11/2026 (fls. 41/56); a cesta de preços e a memória de cálculo (fls. 57/60); o e-mail de chamamento e a negativa de fornecedor (fls. 61/68); o mapa de cotações e os relatórios da plataforma Apoio Cotações (fls. 69/84); a Certidão Negativa Correcional da CGU e a consulta ao CAFIL/PB (fls. 85/93); os documentos de habilitação da empresa MASTERMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (fls. 94/125); o registro de descritivos não localizados (fls. 126/127) e as consultas de registros na ANVISA (fls. 128/131); o Relatório de Pesquisa de Preço (fls. 132/137); o Despacho nº PBS-DES-2026/88261 (fl. 138) e a Declaração de Adequação Orçamentária – Despacho nº PBS-DES-2026/88434 (fl. 139); e, por fim, o Despacho nº PBS-DES-2026/88437, de encaminhamento à AEAJ (fl. 140).

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado no DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde foi criada por meio do Decreto 40.096/2020 como uma fundação pública de direito privado, estabelecendo-se como

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

entidade não dependente, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, tendo essa criação sido autorizada pela Lei Complementar Estadual 157/2020.

Já desde o processo legislativo para autorização de sua criação, estabeleceu-se que a Fundação a ser criada seria dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, para atendimento das finalidades contidas no art. 4º da LC acima citada, tendo como seus princípios fundantes a defesa intransigente das garantias de acesso universal a cuidados integrais em saúde, sempre ofertados com equidade, efetividade e em tempo oportuno, em favor do bem-estar e das necessidades em saúde do povo paraibano.

Neste sentido, visando uma prestação de saúde mais eficiente e efetiva, a Lei Complementar Estadual 157/2020 estabeleceu, no capítulo que trata de Compras e Contratações, em seu artigo 21 a possibilidade de contratação por meio de regulamento próprio de compras, contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim:

> *Art. 21. A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela PB Saúde será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, podendo dispor de regulamento próprio de compras, contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os melhores princípios e práticas garantidores de uma Administração Pública efetiva e eficiente.*

Ainda tratando sobre o regulamento próprio estadual, o art. 22 da mesma lei estabeleceu as seguintes diretrizes:

> *Art. 22 [...]*
>
> *I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;*
>
> *II - busca da maior vantagem institucional para a PB Saúde, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, como tempo de resposta de fornecedores críticos para a sustentabilidade da cadeia de suprimentos e logística e consequente garantia de capacidade de atendimento dos serviços de saúde;*
>
> *III - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa; e*
>
> *IV - adoção preferencial das modalidades de licitação denominada pregão ou pregão eletrônico, observada a legislação federal e estadual, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

Reforçando a possibilidade de criação de um regulamento de compras para os itens de sua atividade-fim, o Decreto 40.096/2020, que regulamentou o Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, assim dispôs:

> *Art. 66. A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela PB Saúde será precedida de procedimento licitatório, podendo dispor de regulamento interno de compras (RIC), para contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os princípios que regem a Administração Pública.*

Diante da autorização legal para a criação de regulamentação própria, o presente parecer toma por fundamento o Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços – RICCS, aplicado em conjunto com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, que o próprio Regulamento elege como fundamento e que incidem sobre as fundações públicas (art. 1º, caput, da Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à instrução do processo de contratação direta (art. 72) e à formação do preço estimado (art. 23).

IV – DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES POR EMERGÊNCIA

IV.1. Do enquadramento jurídico

A regra constitucional é a licitação. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. A contratação direta, portanto, é exceção e exige demonstração concreta, nos autos, dos pressupostos da hipótese invocada.

No âmbito da PB SAÚDE, a Direção Superior solicitou a análise da possibilidade de dispensa de seleção de fornecedores com fundamento no art. 56, XIII, do RICCS, que reproduz, em sua essência, a hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 56 [...]*
>
> *XIII – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos;*

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

A contratação direta com base nesse permissivo pressupõe: (a) a ocorrência de situação emergencial; (b) a urgência concreta e efetiva do atendimento, capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas; (c) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso não haja o atendimento imediato; (d) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco; e (e) a limitação do objeto ao estritamente necessário para debelar a situação emergencial.

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a caracterização da emergência deve estar demonstrada no próprio processo administrativo:

> *"Recursos de Reconsideração. Contratação direta. A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. [...]" (TCU – Plenário – Acórdão 1162/2014)*

> *"Tomada de Contas Especial. Licitação. Contratação direta. Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. [...]" (TCU – Plenário – Acórdão 1217/2014)*

IV.2. Das justificativas de emergencialidade constantes dos autos

As justificativas apresentadas pelo setor demandante, pela equipe médica e pelos setores de compras encontram-se nas seguintes peças:

(i) **Documento de Formalização da Demanda** (itens 2 e 3 – fl. 02): "A presente aquisição se faz necessária para a realização de procedimento Endovascular [...]. Caráter risco iminente de morte"; "Justifica-se a necessidade do material, tendo em vista paciente com quadro de dor abdominal aguda com diagnostico de imagem de angiomiolipoma roto"; e "ressalta-se a urgência da adoção de providências imediatas, visando à resolução da presente demanda, à continuidade da assistência à saúde [...]". Classificação "(x) Emergência" (item 5 – fl. 03);

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

(ii) **Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS** (fl. 06): caráter "01 – Urgência: apresenta risco iminente de morte ou sérias complicações capazes de comprometer sua saúde de modo irreversível"; diagnóstico clínico de "hematuria" e "angiomiolipoma renal roto"; caso clínico de "paciente com quadro de dor abdominal aguda com angiomiolipoma renal roto"; solicitação vinculada ao código 0406040320 ("tratamento endovascular de fistulas arteriovenosas"), com "molas fibradas 0,018 de liberacao controlada 5 unidades" e "destacador de molas". Registro de entrada na unidade em 24/10/2026 e evolução em 28/10/2026 (fl. 06);

(iii) **Parecer de Auditoria Médica** (fl. 05), de 28/10/2026: "verifico que trata-se de paciente com quadro de angiomiolipoma com necessidade de intervenção";

(iv) **Termo de Referência** (itens 2.1.3 e 2.2.1 – fl. 12): reproduz a motivação do DFD, inclusive o "Caráter risco iminente de morte", e afirma que os objetos "são necessários para a realização de procedimento ENDOVASCULAR na(o) paciente";

(v) **Despacho nº PBS-DES-2026/87073** (fl. 22): informa que, para os itens 1 e 2, "não há contrato vigente e/ou Ata de Registro de Preços referente aos insumos [...], tampouco Ordem de Fornecimento ativa para o abastecimento desses materiais";

(vi) **Despacho nº PBS-DES-2026/87136** (fl. 23): tramitação "com a devida PRIORIDADE em razão do quadro do paciente (fl. 06)";

(vii) **Despacho nº PBS-DES-2026/87784** (fl. 29): ratifica que o formulário médico indica "o caráter do pedido, risco iminente de morte, o quadro clínico do paciente, os materiais necessários"; e

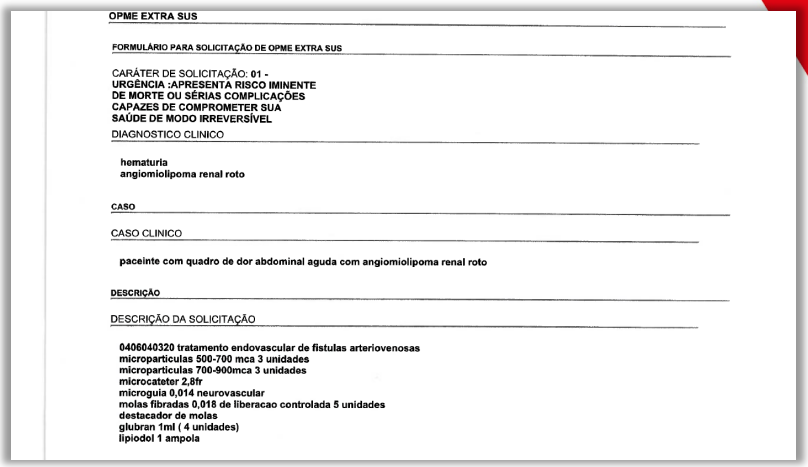
(viii) **Parecer Técnico** (fl. 36): os materiais cotados para a paciente, "em caráter risco iminente de morte, encontram-se aptos para a realização do procedimento proposto".

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA



OPME EXTRA SUS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE OPME EXTRA SUS

CARÁTER DE SOLICITAÇÃO: **01 - URGÊNCIA :APRESENTA RISCO IMINENTE DE MORTE OU SÉRIAS COMPLICAÇÕES CAPAZES DE COMPROMETER SUA SAÚDE DE MODO IRREVERSÍVEL**

DIAGNOSTICO CLINICO

hematuria
angiomiolipoma renal roto

CASO

CASO CLINICO

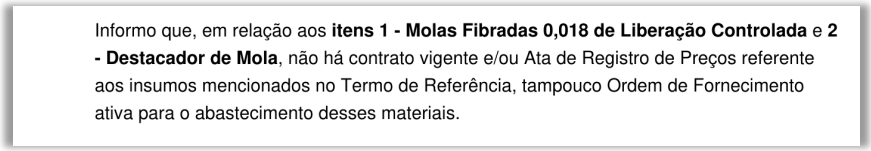
paceinte com quadro de dor abdominal aguda com angiomiolipoma renal roto

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

0406040320 tratamento endovascular de fistulas arteriovenosas
microparticulas 500-700 mca 3 unidades
microparticulas 700-900mca 3 unidades
microcateter 2,8fr
microguia 0,014 neurovascular
molas fibradas 0,018 de liberacao controlada 5 unidades
destacador de molas
glubran 1ml (4 unidades)
lipiodol 1 ampola

Figura 1 – Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS: caráter, diagnóstico, caso clínico e descrição da solicitação (fl. 06). Dados de identificação da paciente suprimidos.



Informo que, em relação aos **itens 1 - Molas Fibradas 0,018 de Liberação Controlada** e **2 - Destacador de Mola**, não há contrato vigente e/ou Ata de Registro de Preços referente aos insumos mencionados no Termo de Referência, tampouco Ordem de Fornecimento ativa para o abastecimento desses materiais.

Figura 2 – Inexistência de contrato, ata de registro de preços ou ordem de fornecimento (Despacho nº PBS-DES-2026/87073, fl. 22).

IV.3. Da caracterização da emergência no caso concreto

No caso concreto, a emergência possui natureza clínica e individualizada. A paciente deu entrada no HMDJMP em 24/10/2026 com quadro de dor abdominal aguda e hematúria, com diagnóstico de imagem de angiomiolipoma renal roto, para o qual a equipe médica indicou tratamento endovascular, sob classificação de risco iminente de morte (fl. 06). A auditoria médica confirmou a necessidade de intervenção em 28/10/2026 (fl. 05). Trata-se de situação em que o tempo de um procedimento competitivo ordinário é incompatível com o risco descrito, o que torna a contratação direta a via adequada para afastar o dano à vida e à saúde da paciente.

A Administração também não dispõe de instrumento regular apto a atender à demanda, pois não há contrato vigente, ata de registro de preços nem ordem de fornecimento ativa para os itens (fl. 22). Os demais materiais da solicitação médica – micropartículas, microcateter, microguia, Glubran e Lipiodol – já se encontram disponíveis na unidade (DFD, item 3 – fl. 02; TR, item 1.5 – fl. 11), de modo que a contratação se limita aos dois itens faltantes.

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

O objeto está restrito ao estritamente necessário: 5 (cinco) molas e 1 (um) destacador, em quantitativo coincidente com o da prescrição médica (fl. 06), para uso no procedimento da paciente indicada, em regime de consignação, com pagamento restrito ao material efetivamente utilizado, comprovado pela Ficha de Sala (itens 14.1 e 14.2 do TR – fls. 18/19). Há, portanto, proporcionalidade entre a medida e a situação emergencial. A adequação técnica do quantitativo e das especificações insere-se na competência da unidade requisitante e da equipe médica.

Portanto, encontram-se demonstrados os pressupostos da dispensa emergencial prevista no art. 56, XIII, do RICCS, cuja aplicação deve limitar-se aos itens 1 e 2 do Termo de Referência e ao atendimento da paciente indicada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O Núcleo de Compras abriu a Cotação nº 1687440 na plataforma Apoio Cotações em 05/11/2026, com vencimento inicial às 10h30, prorrogado para as 13h30 do mesmo dia em razão de "falta de documento" (fl. 73), e enviou e-mail de chamamento, na mesma data, a extenso rol de empresas cadastradas no banco de dados da Fundação (fls. 63/65). Vinte e seis fornecedores acessaram a cotação (fls. 81/82) e três apresentaram propostas: ART CIRÚRGICA LTDA (R$ 19.070,00), INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (R$ 36.500,00) e MASTERMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (fls. 79/80). A PHOENIX informou não comercializar o material (fl. 67).

A MASTERMEDIC apresentou o menor valor global desde a proposta original (R$ 16.800,00 – fls. 31/32) e, após negociação, reduziu o preço do destacador de R$ 1.800,00 para R$ 930,00, com desconto de 48,33% (fls. 75/76). O critério de julgamento é o menor valor global, justificado pela necessidade de marca única para evitar incompatibilidade entre materiais (itens 1.2 e 2.1.5 do TR – fls. 11/12). O resultado foi o seguinte:

Item	Empresa / marca	Valor total	Média saneada (un.)	% da média	Intervalo saneado (un.)
1 – Molas fibradas 0,018 de liberação controlada (5 un.)	MASTERMEDIC / MEDTRONIC (CONCERTO™ NV/PV) – R$ 3.000,00/un.	R$ 15.000,00	R$ 3.878,46	77,35%	R$ 2.481,16 a R$ 6.982,94
2 – Destacador de molas (1 un.)	MASTERMEDIC / MEDTRONIC (ID-1)	R$ 930,00	R$ 1.044,00	89,08%	R$ 851,93 a R$ 1.296,64
Total		**R$ 15.930,00**	**R$ 20.436,30 (total)**	**77,95%**	

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

FORNECEDORES PARTICIPANTES

	Fornecedor	Faturamento Mínimo	Prazo de Entrega	Validade da Proposta	Condições de Pagamento	Frete	Informações
1	ART CIRÚRGICA LTDA 24.436.602/0001-54 Yasmim Carollina - (81) 3227-2000 vendas@artcirurgica.com.br	R$ 300,00	2 dias	30/11/2026	30 ddl	CIF	
2	INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 02.555.905/0001-53 ALDIRENE NARCISA - (41) 3072-9898 vendasuporte@invasive-pr.com	R$ 1.000,00	1 dias	05/02/2027	60 ddl	CIF	
3	MASTERMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 11.970.849/0010-03 KARLA ONOFRE - (83) 99834-0094 faturamento.pb@mastermedic.com.br	R$ 1.000,00	2 dias	30/12/2026	30 ddl	CIF	

descrição do produto	respostas							
1 a = MOLAS FIBRADAS 0,018 DE LIBERACAO CONTROLADA - unidade - Código: 8767.1 Quantidade: 5.0 unidade Marcas Padronizadas: INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA Preço Ref.: 0,00 JUSTIFICATIVA	fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário	tipo disputa
	MASTERMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00	MEDTRONIC	unidade c/ 1	NV/PV		
	ART CIRÚRGICA LTDA	R$ 3.750,00	R$ 18.750,00	TERUMO	caixa c/ 1			
	INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R$ 7.000,00	R$ 35.000,00	PENUMBRA	unidade c/ 1	RBYC0305		
2 b = DESTACADOR DE MOLAS - unidade - Código: 8767.2 Quantidade: 1.0 unidade Marcas Padronizadas: INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA Preço Ref.: 0,00 JUSTIFICATIVA ART CIRÚRGICA LTDA foi desclassificada por não cumprir o criterio de julgamento menor valor global	fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário	tipo disputa
	ART CIRÚRGICA LTDA	R$ 320,00	R$ 320,00	LEPU	caixa c/ 1			
	MASTERMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 930,00	R$ 930,00	MEDTRONIC	unidade c/ 1	ID-1		
	INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	PENUMBRA	unidade c/ 1	RH1		

https://www.apoiocotacoes.com.br Pág. 1

Figura 3 – Cotação nº 1687440: fornecedores participantes e respostas aos itens 1 e 2 (fl. 70).

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROCESSO PBS-PRC-2026/09607

QUANTIDADE DE ITENS:		2		SOMA DO VALOR TOTAL : R$ 20.436,30					
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALOR MÍNIMO	MÉDIA SANEADA (unitária)	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO (Quantidade X Valor Mínimo)	VALOR TOTAL (Quantidade X Méd. Saneada)	VALOR TOTAL DO MÁXIMO (Quantidade X Valor Máximo)
1	MOLAS FIBRADAS 0,018 DE LIBERACAO	5	24,03%	R$ 2.481,16	R$ 3.878,46	R$ 6.982,94	R$ 12.405,80	R$ 19.392,30	R$ 34.914,70
2	DESTACADOR DE MOLAS	1	9,04%	R$ 851,93	R$ 1.044,00	R$ 1.296,64	R$ 851,93	R$ 1.044,00	R$ 1.296,64
						VALOR TOTAL	R$ 13.257,73	R$ 20.436,30	R$ 36.211,34

Figura 4 – Memória de cálculo da cesta de preços (fl. 58).

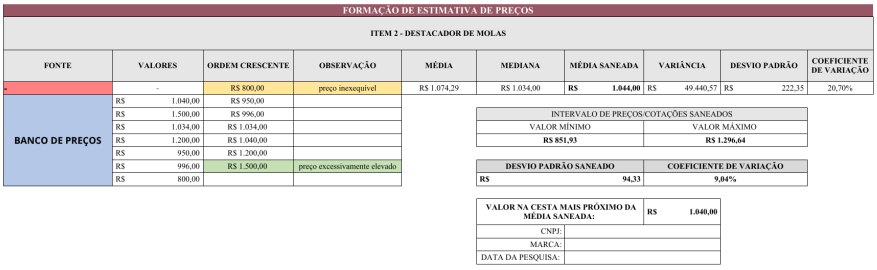
Quanto ao item 1, que representa 94,16% do valor da contratação, a cesta reúne seis contratações públicas de espirais com fibras sintéticas e liberação destacável, homologadas entre 18/11/2025 e 04/08/2026 (fls. 43/47), com exclusão do valor de R$ 9.000,00 como excessivamente elevado e coeficiente de variação saneado de 24,03% (fl. 59). As referências são contemporâneas (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021) e guardam similaridade suficiente com o objeto, conforme esclarecido pelo Núcleo de Pesquisa de Preços (fls. 133/134). O preço contratado (R$ 3.000,00) situa-se dentro do intervalo saneado e 22,65% abaixo da média.

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

Quanto ao item 2, a situação é distinta. Embora a pesquisa tenha sido lançada para “sistema liberacao controlada mola” (fl. 49), as referências que compõem a cesta descrevem, em sua maioria, “Espiral Neurovascular” (fls. 50/54), isto é, a própria mola, e não o dispositivo destacador. A única referência que corresponde ao objeto – R$ 800,00, da UERJ (fl. 54) – foi excluída como inexequível (fl. 60). A estimativa do item 2, portanto, não reflete o mercado do objeto, em descompasso com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e a afirmação do Relatório de que todos os valores estariam “dentro da média saneada” (fl. 136) deve ser lida com essa ressalva.



FORMAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM 2 - DESTACADOR DE MOLAS

FONTE	VALORES	ORDEM CRESCENTE	OBSERVAÇÃO	MÉDIA	MEDIANA	MÉDIA SANEADA	VARIÂNCIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
-	-	R$ 800,00	preço inexequível	R$ 1.074,29	R$ 1.034,00	**R$ 1.044,00**	R$ 49.440,57	R$ 222,35	20,70%
BANCO DE PREÇOS	R$ 1.040,00	R$ 950,00							
	R$ 1.500,00	R$ 996,00							
	R$ 1.034,00	R$ 1.034,00							
	R$ 1.200,00	R$ 1.040,00							
	R$ 950,00	R$ 1.200,00							
	R$ 996,00	R$ 1.500,00	preço excessivamente elevado						
	R$ 800,00								

INTERVALO DE PREÇOS/COTAÇÕES SANEADOS	
VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
R$ 851,93	**R$ 1.296,64**

DESVIO PADRÃO SANEADO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
R$ 94,33	**9,04%**

VALOR NA CESTA MAIS PRÓXIMO DA MÉDIA SANEADA:	R$ 1.040,00
CNPJ:	
MARCA:	
DATA DA PESQUISA:	

Figura 5 – Formação da estimativa do item 2 – destacador de molas (fl. 60).

Há, ainda, ponto que demanda esclarecimento técnico. O catálogo do fabricante descreve o “Destacador Instantâneo” como “Embalagem com 5” (fl. 34), ao passo que a proposta indica “unidade c/ 1” (fl. 70). Além disso, o catálogo atribui ao sistema de destacamento o registro ANVISA nº 10349000469 (fl. 34), enquanto a consulta juntada se refere ao registro nº 10349000597 (fl. 129).

A unidade requisitante deve confirmar a unidade de fornecimento e o registro do produto a ser entregue, a fim de que o contrato reflita com precisão o objeto e o preço unitário. As molas CONCERTO™ em PGLA e em Nylon possuem registros nº 10349000559 e nº 10349000560, válidos até 27/03/2037 (fls. 130/131).

O Parecer Técnico, firmado por médico, atesta que os materiais cotados “encontram-se aptos para a realização do procedimento proposto” (fl. 36). Cabe afirmar que esta Assessoria não detém os conhecimentos técnicos necessários para aferir a compatibilidade das especificações do produto ofertado com a prescrição médica, competência que cabe ao órgão de origem. O exame ora realizado pressupõe que as especificações técnicas, o quantitativo e a avaliação do preço estimado tenham sido regularmente definidos pelo setor competente.

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

Nos procedimentos de contratação, a Administração deve verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 38 e 39 do RICCS e no item 11 do Termo de Referência (fls. 15/16).

A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista encontra-se, no essencial, demonstrada, mas há pendências que impedem a assinatura do contrato no estado atual da instrução.

A primeira e mais relevante refere-se à qualificação sanitária. O TR exige **alvará ou licença sanitária válida e compatível com o objeto** (item 11.10) e a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitida pela ANVISA (item 11.11 – fl. 16), exigências reiteradas nas condições da cotação (fl. 70). Para o comércio de dispositivos médicos, tais documentos não são mera formalidade: atestam que o fornecedor está autorizado a distribuir os produtos. **Os documentos de fls. 124/125 são apenas comprovantes de protocolo de requerimento perante o Município, e não há AFE nos autos. A juntada de ambos é condição para a contratação.**

A segunda refere-se à representação da empresa. O contrato social consolidado indica a ML PARTICIPAÇÕES LTDA. como única sócia e atribui a administração ao não sócio Marcos Leandro Silva Menezes (fls. 106 e 109), mas o QSA de 12/06/2026 inclui a GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. como sócia (fl. 115), o que sugere alteração posterior não juntada. **Devem ser apresentados a última alteração contratual ou certidão simplificada atualizada da JUCEC, o QSA atualizado e o documento de identificação do administrador ou procuração do signatário do contrato, exigido nas condições da cotação (fl. 70).**

Registre-se, por fim, que o ofício de fl. 122 informa que a MASTERMEDIC e a GOLDMEDIC integram o mesmo grupo econômico. Como a GOLDMEDIC não participou da cotação (fls. 79/81), o fato não repercute na competitividade do presente procedimento, mas deve ser considerado em futuras contratações.

VII – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos. Todas as observações

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc

elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pela possibilidade jurídica da DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, com fulcro no artigo 56, inciso XIII, do RICCS, c/c art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição, em regime de consignação, de 5 (cinco) molas fibradas 0,018 de liberação controlada e 1 (um) destacador de molas, destinados ao procedimento endovascular da paciente F. D. S., junto à empresa **MASTERMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 11.970.849/0010-03, no valor global de **R$ 15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais)**, **condicionada** à prévia adoção das seguintes providências:

(1) juntada da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, e de alvará ou licença sanitária válida e compatível com o objeto (itens 11.10 e 11.11 do TR);

(2) juntada da última alteração contratual ou de certidão simplificada atualizada da JUCEC, do QSA atualizado e do documento de identificação do administrador ou da procuração do signatário do contrato;

Recomenda-se, ainda, sem caráter condicionante: (a) a complementação, pelo Núcleo de Compras, da justificativa de preço do item 2 com referências compatíveis com o objeto (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021); (b) a retificação das inconsistências formais do Relatório de Pesquisa de Preço apontadas no item VIII; (c) a manifestação do Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras sobre a inclusão dos itens em procedimento regular, considerando a recorrência da demanda (Processo PBS-PRC-2026/08767) e o Pregão Eletrônico nº 96/2026, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021; e (d) a restrição de acesso aos documentos pessoais e aos dados de saúde da paciente (fls. 05/10), em observância à Lei nº 13.709/2018.

É o parecer. Remete-se à apreciação.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202609607V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 10/11/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 12817516.110678954-380 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12817516.110678954-380

PBdoc